

AO JUIZ DE DIREITO DA VARA COMPETENTE PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE JOINVILLE

ACCESS SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEATENDIMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n. 42202503075, com sede rua Orestes Guimaraes, n. 786, sala 03, América, Joinville/SC, CEP 89204-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 02.502.520/0001-28, por seus advogados que esta subscrevem, com instrumento de mandato anexo, com base nos arts. 47, 48 e seguintes da Lei n. 11.101/2005 (LEF), vem propor **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. CABIMENTO. ART. 47 E 48 DA LEF

O pedido de recuperação judicial formulado pela Access é cabível e plenamente amparado pelos arts. 47 e 48 da Lei n. 11.101/2005. A empresa exerce regularmente suas atividades há mais de 25 anos, não está falida, nunca teve recuperação judicial deferida nos últimos cinco anos e não possui condenações criminais impeditivas.

Nos termos do art. 47, a recuperação judicial busca viabilizar a superação da crise econômico-financeira para preservar a atividade empresarial, os empregos e os interesses dos credores. A Access mantém contratos vigentes, quadro funcional ativo, estrutura operacional preservada e capacidade produtiva latente, carecendo apenas da proteção legal para reorganizar seus passivos.

Dessa forma, reúne todas as condições legais, materiais e formais para se submeter ao regime recuperacional, valendo-se deste instrumento legítimo de reorganização empresarial e preservação da função social da empresa.

2. PARCELAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS

Diante do quadro econômico-financeiro amplamente demonstrado nesta petição, em especial da ausência de liquidez imediata e do comprometimento do

fluxo de caixa com obrigações operacionais essenciais, requer a requerente o parcelamento das custas processuais, nos termos do §6º do art. 98 do CPC.

Como se demonstrou nos balanços e nas demonstrações de fluxo de caixa ora acostadas, a empresa Access enfrenta severa restrição de liquidez, agravada por bloqueios judiciais, protestos, passivo trabalhista elevado e ausência de capital disponível para suportar despesas extrajudiciais imprevistas. Ainda que mantenha ativos operacionais e contratos em curso, trata-se de um momento de colapso financeiro imediato, em que até mesmo o cumprimento de obrigações básicas requer reorganização sob tutela judicial.

3. SITUAÇÃO FÁTICA E ECONÔMICA DA EMPRESA

A história da Access começa em 1998, quando, em um cenário ainda incipiente de cobrança extrajudicial no país, ousou iniciar suas atividades prestando serviços a pequenos mercados e postos de combustíveis, atuando no enfrentamento dos chamados “cheques voadores”. Com coragem e espírito empreendedor, expandiu-se rapidamente, tornando-se referência nacional em soluções de teleatendimento e gestão de crédito.

Foi, inclusive, a primeira empresa a prestar serviços de cobrança para a gigante do varejo Havan, fato que marcou o início de uma trajetória de solidez e confiança no setor. A partir daí, passou a atender também clientes de peso como Salfer, Volpato, Schumann, Berlanda, Engeia, BRK Ambiental e Médicos Sem Fronteiras, entre outros.

Consolidada no setor privado, a Access também ingressou no competitivo mercado público, firmando contratos com diversos entes da Administração Pública em múltiplos Estados, inclusive com contratos de grande porte e operação intensiva em mão de obra. A empresa atingiu, em determinados momentos, mais de 80 colaboradores contratados diretamente, operando em regime 24 horas, com elevado grau de exigência técnica, tecnológica e regulatória.

A relevância da Access transcende os aspectos puramente econômicos. Sediada em Joinville, maior cidade de Santa Catarina em população e polo industrial expressivo, a empresa se consolidou como uma importante porta de entrada para o mercado de trabalho.

Boa parte de seus colaboradores é composta por jovens em seu primeiro emprego, pessoas em transição de carreira ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que encontram ali não apenas trabalho, mas dignidade, capacitação e possibilidade de ascensão profissional. O modelo operacional da Access permite formar mão de obra técnica desde o início, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento humano e social da cidade.

Contudo, mesmo com sua notável trajetória, a Access não esteve imune aos desafios próprios de uma empresa de base tecnológica e fortemente dependente de contratos públicos e da regularidade fiscal.

Quando os atuais gestores assumiram a direção, a empresa já acumulava um passivo tributário relevante, próximo de R\$ 3 milhões. Ainda assim, acreditando na viabilidade do negócio e na possibilidade de reerguimento, buscaram ampliar a operação e preservar os postos de trabalho.

Nos anos seguintes, a Access enfrentou uma sequência de eventos que, somados, culminaram na situação de crise ora apresentada. A primeira e mais marcante foi a pandemia da COVID-19. A empresa, que até então operava com uma estrutura enxuta – com um computador compartilhado por até quatro operadores –, viu-se obrigada a investir imediatamente em equipamentos e tecnologia para garantir a continuidade do serviço remoto. Tal aumento de custo, contudo, não foi repassado aos clientes, muitos deles entes públicos com contratos firmes e resistentes a qualquer reequilíbrio econômico.

Na mesma época, o crescimento momentâneo de faturamento em contratos como o do Detran do Paraná – cujo volume de atendimento triplicou inesperadamente sem qualquer planejamento prévio – gerou um efeito perverso: o desenquadramento da Access do regime tributário do programa Simples Nacional, elevando drasticamente a carga tributária sem que houvesse qualquer

contrapartida contratual para absorver os impactos. A tentativa de adequação junto aos contratantes foi infrutífera, e os prejuízos se acumularam.

Em paralelo, a empresa foi surpreendida por condutas indevidas e inadimplementos por parte de alguns órgãos públicos. O caso da Saneago (Saneago - Empresa de Saneamento do Estado de Goiás) é emblemático: a empresa teve R\$ 1,2 milhão bloqueados por decisão judicial, após sucessivas tentativas administrativas de reequilibrar um contrato flagrantemente deficitário. A Access seguiu prestando os serviços mesmo diante da omissão reiterada da contratante, confiando no diálogo institucional e na boa-fé administrativa. Quando enfim obteve resposta, o desequilíbrio foi reconhecido apenas em parte, sem compensar a totalidade das perdas – questões discutidas que se estendem até o presente momento.

Na Bahia, o contrato com a Secon terminou de maneira abrupta e lesiva: apesar de a Access ainda estar no exercício pleno de suas obrigações, a contratante promoveu rescisão imotivada e, além de não efetuar o pagamento devido, absorveu grande parte da mão de obra da empresa, gerando um passivo trabalhista que a Access vem enfrentando com seriedade e esforço.

Situação semelhante ocorreu em outros contratos que deixaram de ser renovados ou foram rescindidos sem a devida indenização, resultando numa queda abrupta de aproximadamente R\$ 400 mil em receita mensal.

Ao longo de todo esse processo, a empresa buscou resistir. Manteve estruturas, negociou com credores, buscou soluções administrativas e financeiras. Ainda assim, o acúmulo de contingências – aumento da carga tributária, bloqueios judiciais, queda de receita, passivos trabalhistas e dificuldade de acesso ao crédito – comprometeu severamente os seus índices contábeis e sua liquidez, afetando diretamente sua capacidade de competitividade em novas licitações e recontrações.

A situação de sobrecarga financeira da empresa também se reflete no volume de ações judiciais em curso. Atualmente, a Access figura como parte em pelo menos 121 ações trabalhistas, cujo valor da causa acumulado ultrapassa R\$

2,5 milhões, embora as condenações conhecidas somem, até o momento, aproximadamente R\$ 1,9 milhão. No âmbito cível, são 15 demandas, majoritariamente executivas, totalizando cerca de R\$ 1,6 milhão em valores atribuídos à causa, com R\$ 750 mil já reconhecidos em execuções ou decisões de mérito. Esse quadro revela que, embora os passivos estejam sendo formalmente executados, muitos ainda estão em fase inicial ou em discussão, o que reforça a importância de sua centralização no juízo da recuperação. O fracionamento de execuções, especialmente em múltiplas jurisdições, compromete a racionalidade da gestão da crise e impõe à empresa ônus processual incompatível com sua capacidade operacional atual.

Soma-se a esse cenário o agravamento da inadimplência decorrente da inscrição de títulos em cartório. De acordo com consulta nacional de protestos, a Access possui atualmente 114 títulos protestados, totalizando mais de R\$ 720 mil em valores vencidos, distribuídos entre cartórios de seis diferentes unidades da federação. Esse dado revela a extensão geográfica do passivo extrajudicial e demonstra, de forma inequívoca, que a empresa está sendo cobrada por vias desconcentradas, o que torna inviável qualquer solução negocial fora da jurisdição da recuperação judicial. A centralização dessas cobranças por meio do juízo recuperacional é condição essencial para que se estabeleça um plano realista de reestruturação e retomada da atividade econômica.

O pedido de recuperação judicial é feito em momento oportuno e consciente, antes que a situação se torne irreversível. Não se trata de medida desesperada, mas sim de uma decisão estratégica e responsável, tomada enquanto ainda há estrutura ativa, clientes atendidos e capacidade de reorganização. O que se busca é tempo e instrumento legal para reconstruir a confiança com os credores, proteger a continuidade dos contratos em vigor e retomar a rota de crescimento que por tantos anos sustentou a empresa.

Em nível local, o encerramento das atividades da Access representaria não apenas a perda de dezenas de empregos diretos e indiretos, mas também o enfraquecimento de um setor estratégico para Joinville, que busca ampliar sua matriz econômica para além da indústria. A empresa atua como vetor de qualificação digital e cidadã, especialmente em bairros mais periféricos onde

grande parte de sua força de trabalho reside. O impacto econômico de sua paralisação repercutiria em outras cadeias produtivas, como tecnologia, limpeza, manutenção, transporte e alimentação – setores que, em sua maioria, são igualmente locais.

A requerente mantém atualmente quadro ativo de colaboradores, conforme relação integral de empregados acostada aos autos. Essa manutenção é reflexo do compromisso da empresa com a função social do trabalho, além de sinal de que suas operações ainda estão em curso, gerando empregos e movimentando a economia local. Mesmo diante de restrições financeiras severas, a Access preserva sua equipe, o que reforça a urgência de medidas jurídicas que possibilitem sua reestruturação responsável.

Atualmente, a Access conta com 104 colaboradores ativos, com predominância de operadores de teleatendimento e funções de apoio. O custo médio mensal por colaborador, somando salário base, férias proporcionais e encargos, ultrapassa R\$ 3 mil por pessoa, ainda que a média de salário contratual se mantenha em torno de R\$ 1.260,00. Isso demonstra, por um lado, o compromisso da empresa com o cumprimento das obrigações trabalhistas mesmo em contexto de retração econômica; por outro, reforça o papel social da Access como uma importante fonte de renda para dezenas de famílias, especialmente de jovens em primeiro emprego e trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Manter essa estrutura ativa, produtiva e assistida é uma das principais razões que impulsionam o pedido de recuperação judicial.

Hoje, mesmo diante de tantas adversidades, a Access não se apresenta como uma empresa falida, mas como uma empresa viável, cuja crise é resultado de eventos concatenados, maior parte deles alheios à sua própria gestão. Seu objetivo com a presente recuperação judicial é, justamente, reestruturar-se, renegociar seus passivos, recuperar sua regularidade fiscal e retomar seu papel social, produtivo e econômico no mercado brasileiro.

A função social da empresa está viva. Há contratos em andamento, perspectivas reais de novos negócios, interesse de clientes públicos e privados em manter relações comerciais com a Access – desde que esta obtenha, dentro

da legalidade, as certidões e regularizações necessárias para tanto. É por isso que se ajuíza a presente medida: como instrumento legítimo de reorganização empresarial e de preservação da atividade econômica que, por mais de duas décadas, gerou empregos, recolheu tributos e prestou serviços essenciais à sociedade brasileira.

A experiência acumulada pela Access ao longo de mais de duas décadas, sua inserção estratégica em diversos estados da federação e seu compromisso contínuo com a integridade, a transparência e a responsabilidade contratual fazem dela uma candidata legítima à reestruturação. A empresa nunca se furtou a negociar com seus credores, sempre buscou soluções conciliatórias e continua oferecendo serviços de qualidade em contratos que permanecem vigentes.

A recuperação judicial, portanto, representa não uma evasiva, mas um gesto de responsabilidade empresarial: a decisão consciente de enfrentar a crise de forma estruturada, legal e organizada, preservando empregos, respeitando obrigações e contribuindo para o bem comum.

4. QUADRO CONSOLIDADO DE CREDORES

O volume de endividamento sujeito aos efeitos da recuperação judicial atinge o montante de R\$ 4.937.667,42, distribuído entre 336 credores, sendo a maior parte concentrada na classe I (trabalhistas), que totaliza R\$ 2.864.629,46. Dentro desta classe, destacam-se os créditos decorrentes de ações judiciais (R\$ 2.545.319,40) e, em menor proporção, os relativos à folha de pagamento e verbas rescisórias (R\$ 319.310,06). Já os créditos quirografários (classe III) somam R\$ 1.773.311,34, ao passo que os créditos de microempresas e empresas de pequeno porte (classe IV) representam R\$ 299.726,62.

Classe	Quantidade de Credores	Valor Total (R\$)
Classe I - Trabalhistas	224	R\$ 2.864.629,46
• Ações judiciais	118	R\$ 2.545.319,40
• Folha/verbas rescisórias	106	R\$ 319.310,06
Classe III - Quirografários	101	R\$ 1.773.311,34

Classe	Quantidade de Credores	Valor Total (R\$)
Classe IV - ME e EPP	11	R\$ 299.726,62
Classe	336	R\$ 4.937.667,42

Por outro lado, os créditos não sujeitos à recuperação judicial – classificados como extraconcursais – totalizam R\$ 959.158,31, divididos entre 11 credores, com predominância de débitos de natureza tributária, como parcelamentos federais (RFB e PGFN), contribuições previdenciárias vencidas e obrigações com o Simples Nacional. Esses créditos permanecem exigíveis independentemente do processamento da recuperação judicial, refletindo obrigações fiscais cuja regularização será estratégica para a obtenção de certidões e continuidade da atividade empresarial.

5. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINALIDADE DO PEDIDO

A empresa mantém contratos relevantes em vigor, como os celebrados com a Caern, Amlurb/Selimp-SP, Copergás e outros em fase de renovação. A perspectiva de retomada da competitividade está condicionada à emissão de CNDs, o que impõe a necessidade de adesão ao programa de transação tributária durante o *stay period* da recuperação judicial.

O pedido, portanto, não visa meramente suspender execuções ou postergar obrigações, mas permitir a reorganização do passivo e o restabelecimento da regularidade fiscal, nos termos do art. 10-A da LRF (com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020), viabilizando futura transação tributária com a União, inclusive com a apresentação de plano de recuperação tributária.

Como forma de demonstrar a viabilidade da recuperação, a requerente apresenta aos autos relatório gerencial de fluxo de caixa com projeções futuras, balanço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados e parciais, bem como relatório completo de credores e estrutura de grupo societário. Os dados evidenciam de forma clara que, com a suspensão das execuções e a viabilização de uma transação tributária, é plenamente possível reorganizar o passivo e retomar o ciclo positivo de atividade econômica.

O balanço patrimonial mais recente revela um ativo total de R\$ 3.788.251,36, sendo R\$ 1.220.479,98 em disponibilidades imediatas, o que demonstra que a empresa ainda possui liquidez parcial e não está em situação de completa insolvência. A análise do passivo mostra que a maior parte das obrigações está concentrada em dívidas tributárias e obrigações com fornecedores, sem comprometer completamente a capacidade operacional da empresa. Isso reforça a tese de que o estrangulamento decorre de passivos concentrados e negociáveis, e não de inoperância comercial.

A demonstração de resultados acumulados revela um histórico de receitas consistentes, com variações compatíveis com o ciclo de contratos públicos e privados. Ainda que haja flutuações nas margens, a estrutura de faturamento foi preservada. Mais recentemente, a queda de receitas associada à perda de contratos e bloqueios judiciais impactou os índices de rentabilidade, mas não eliminou a capacidade produtiva da Access, que segue com contratos vigentes e entregas operacionais regulares.

O relatório de fluxo de caixa projetado detalha a expectativa de recomposição financeira com base em contratos atualmente em vigor e tratativas de renovação com clientes estratégicos. As projeções partem de premissas realistas: manutenção de contratos ativos com a Caerne, Anurb e Coopergas, expectativa de recomposição tributária via transação, e contenção de custos operacionais com reestruturação interna.

Com o deferimento da recuperação judicial e consequente obtenção das CNDs, a Access poderá participar de novos certames licitatórios e renovar contratos em vias de expiração, o que representa uma janela objetiva de geração de caixa adicional.

A estrutura societária, conforme documento descritivo anexo, mostra que algumas unidades seguem operacionais, operantes sobre o mesmo CNPJ, enquanto outras serão descontinuadas dentro do plano de reestruturação. Essa gestão segmentada permite que a recuperação judicial tenha base concreta para

promover racionalização de operações e otimização de custos, priorizando os núcleos mais viáveis economicamente.

Por fim, a manutenção do quadro de funcionários em plena atividade, conforme relação de empregados apresentada, demonstra o compromisso da empresa com sua função social. A preservação dos postos de trabalho e o não desligamento em massa mesmo durante o agravamento da crise mostram que a empresa continua ativa e apta a cumprir suas obrigações laborais com o suporte da jurisdição recuperacional.

Portanto, o que se postula não é uma simples suspensão de obrigações, mas sim uma reorganização estruturada, lastreada em dados contábeis sólidos, projeções responsáveis e ativos em funcionamento. A recuperação judicial representa, para a Access, não um privilégio, mas uma alternativa legal e legítima para retornar à estabilidade, proteger sua cadeia produtiva e manter sua relevância econômica para a cidade de Joinville e para o setor de call center em nível nacional.

6. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO

Em cumprimento ao art. 51 da Lei n. 11.101/2005, a requerente junta os seguintes documentos, os quais se encontram organizados e explorados na sequência.

6.1. Demonstrações contábeis dos últimos três exercícios e atualizadas

A análise contábil da empresa Access, com base nos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e demonstrações de fluxo de caixa dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e de 2024, evidencia uma trajetória de progressiva deterioração financeira que culmina na necessidade da presente recuperação judicial. Os balanços patrimoniais revelam um passivo circulante crescente, sistematicamente superior ao ativo disponível, resultando em compromissos de curto prazo superiores à capacidade de liquidez. O patrimônio líquido permaneceu comprometido em todos os exercícios, com sucessivos prejuízos contábeis registrados: R\$ 4,6 milhões em 2021, R\$ 1,2 milhão em 2022, R\$ 189

mil em 2023 e, conforme os dados de 2024, prejuízo acumulado superior a R\$ 1,4 milhão apenas no período. Esse histórico demonstra a perda da capacidade operacional e o esgotamento dos recursos próprios para absorção dos prejuízos recorrentes.

As demonstrações de fluxo de caixa reforçam esse diagnóstico crítico. Em 2021, a empresa ainda gerou fluxo operacional positivo (R\$ 361 mil), mas encerrou o exercício com caixa de apenas R\$ 182 mil devido ao forte consumo em atividades de financiamento. Em 2022, o cenário se manteve: fluxo operacional de R\$ 398 mil, mas com redução no caixa final para R\$ 52 mil, resultado do esforço de amortização de dívidas e manutenção mínima de capital circulante. Em 2023, embora o fluxo de caixa operacional tenha sido novamente positivo (R\$ 241 mil), o aumento no caixa final (R\$ 135 mil) só foi possível mediante captação de R\$ 1,4 milhão em novos empréstimos, revelando forte dependência de capital de terceiros.

Em 2024, conforme o balancete de verificação, a empresa continuou operando com receitas expressivas – mais de R\$ 9,4 milhões brutos – mas acumulou novo prejuízo, absorvido por despesas operacionais e financeiras elevadas, que continuam a pressionar sua liquidez e inviabilizam a recomposição orgânica da estrutura patrimonial. Os dados consolidados e parciais reforçam, portanto, o quadro de desequilíbrio estrutural e justificam, de forma técnica e documental, a necessidade da presente reestruturação judicial como medida de preservação da atividade empresarial.

6.2. Relação nominal dos credores (cf. arts. 83 e 84)

O passivo da requerente apresenta um perfil majoritariamente trabalhista, com destaque para um total de 224 credores na classe I, somando o valor expressivo de R\$ 2.864.629,46, distribuído entre ações judiciais e verbas rescisórias ou pendências em folha de pagamento. Essa concentração revela não apenas o impacto das obrigações decorrentes da alta rotatividade da força de trabalho no setor de teleatendimento, mas também a urgência na reestruturação das obrigações de curto prazo, que têm comprometido a continuidade operacional e o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

Além disso, o passivo sujeito à recuperação judicial compreende 13 credores quirografários na classe III, com dívidas que totalizam R\$ 871.829,78, e 5 credores classificados como microempresas ou empresas de pequeno porte (classe IV), cujo montante atinge R\$ 187.242,36.

O volume total consolidado sujeito à recuperação judicial é de R\$ 3.923.701,60, valor significativamente superior à capacidade de geração de caixa da empresa no cenário atual. Ainda constam valores extraconcursais, especialmente de natureza fiscal, na ordem de R\$ 885.925,74, os quais não se submetem ao regime da recuperação, mas influenciam diretamente na viabilidade de regularização e obtenção de certidões essenciais à atividade econômica da requerente. O panorama evidencia a necessidade de superação da crise mediante negociação coletiva, sob a proteção judicial.

6.3. Relação de empregados com especificação de verbas

A empresa conta com um total de 153 empregados, distribuídos majoritariamente na função de operador de teleatendimento, além de funções administrativas, financeiras, de gestão e tecnologia. A folha de pagamento consolidada, referente ao último levantamento, soma R\$ 319.310,06, o que inclui salários base e reflexos parciais de verbas rescisórias.

A isso somam-se R\$ 220.699,20 de obrigações com 13º salário (valores líquidos devidos conforme relatório de provisões) e R\$ 379.312,32 em férias e 1/3 constitucional, totalizando aproximadamente R\$ 919.321,58 em verbas trabalhistas diretas com empregados ativos ou recém-desligados.

Adicionalmente, há 118 ações judiciais trabalhistas em curso, ajuizadas por ex-colaboradores, com valores que, somados, alcançam R\$ 2.545.319,40, segundo os dados mais atualizados das fases de execução e cumprimento de sentença.

O passivo trabalhista total consolidado, portanto, atinge aproximadamente R\$ 3.464.640,98, o que representa mais de 50% do total de

créditos sujeitos à recuperação judicial, caracterizando um grau crítico de comprometimento com obrigações de natureza alimentar. Esse cenário demonstra a urgência de medidas de reorganização jurídica para evitar o colapso das atividades e permitir a superação da crise financeira, com preservação de empregos e continuidade da função social da empresa.

6.4. Documentos societários

A estrutura societária da empresa Access passou por diversas alterações ao longo dos anos, culminando na consolidação da titularidade das quotas em nome de um único sócio. A última alteração contratual relevante, datada de 11/06/2024, confirma que o Sr. Laudelino Antunes dos Santos Junior é o único titular das quotas da empresa desde junho de 2024, composto por 191.480 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 191.480,00. Desde então, ele figura como sócio único e administrador exclusivo da empresa, com plenos poderes de gestão, inclusive para onerar ou alienar bens imóveis, sempre no interesse da sociedade.

Essa concentração da participação societária reflete não apenas uma reorganização interna, mas também o fortalecimento do controle gerencial, aspecto essencial no contexto do pedido de recuperação judicial. O vínculo exclusivo entre a figura do sócio e a administração da empresa contribui para maior agilidade nas decisões estratégicas e para a efetivação de medidas de reestruturação necessárias à superação da crise econômico-financeira.

6.5. Relação de bens dos sócios controladores

O sócio Laudelino Antunes dos Santos, CPF 890.410.389-49, declarou patrimônio de R\$ 240.790,03 em 31/12/2021 e de R\$ 247.800,03 em 31/12/2022, conforme suas declarações de imposto de renda dos exercícios de 2022 e 2023. Dentre os bens declarados, constam um imóvel residencial em Joinville-SC, participação societária na empresa no valor de R\$ 139.820,00, reformas no imóvel e aplicações financeiras. Também constam valores a título de créditos registrados junto à pessoa jurídica da qual é sócio.

6.6. Extratos bancários e de aplicações

Uma avaliação crítica dos extratos bancários revela um quadro severo de comprometimento da liquidez da empresa. A conta do Banco do Brasil, embora tenha recebido repasses da Secretaria Municipal da Fazenda nos meses de fevereiro e abril, apresentou saldo final zerado em todos os períodos analisados, com destaque para diversos bloqueios judiciais por meio do Sisbajud, totalizando mais de R\$ 100 mil em retenções apenas entre fevereiro e abril. Além disso, há registro de tarifas bancárias pendentes, no valor de R\$ 915,60, reforçando a ausência de fluxo operacional regular.

No Villela Bank, que concentra os maiores volumes financeiros da empresa, observam-se movimentações intensas de entrada por TEDs e créditos diversos, com destaque para transferências do fundo Fature e de valores oriundos de operações de crédito, como a TED de R\$ 60.000,00 realizada por Glener Goulart em 06/02/2025.

No entanto, os valores foram rapidamente consumidos por saídas via boletos, transferências, PIX e pagamento de taxas administrativas. Essa conta registrou sucessivos saldos baixíssimos ou zerados ao final de cada dia, mesmo após entradas expressivas de capital.

Em março, por exemplo, foram recebidas mais de R\$ 460.000,00 em TEDs, mas o saldo final no período chegou a apenas R\$ 2,46 em 19/03/2025, o que evidencia alta dependência de fluxos externos e dificuldade em preservar caixa.

O padrão também se repete na conta Franchi Bank, com múltiplos lançamentos e valores pulverizados, porém sem saldo acumulado significativo ao fim dos períodos. A conta do Itaú, por sua vez, demonstra inatividade ou movimentação irrelevante nos últimos 90 dias.

Esse panorama confirma o quadro de exaustão da liquidez e iliquidez estrutural, com ausência de caixa para honrar obrigações imediatas, presença de bloqueios judiciais recorrentes e uso intensivo de antecipações e empréstimos para custeio corrente. Em conjunto com os demais elementos do passivo, os

extratos corroboram a urgência da tutela judicial para viabilizar a preservação da empresa e o cumprimento ordenado das obrigações com os credores.

6.7. Certidões de protesto da sede e filiais

A consulta nacional de protestos juntada aos autos revela a existência de 114 títulos protestados em nome da Requerente, distribuídos por cartórios de seis diferentes estados da federação, com valor acumulado superior a R\$ 720 mil.

Tal cenário reforça a urgência da medida judicial ora pleiteada, tendo em vista que a pulverização do passivo compromete a capacidade negocial da empresa, dificulta a reestruturação e inviabiliza a formação de um plano ordenado de pagamento. Apenas com a concessão do stay period será possível suspender os atos de cobrança em curso e concentrar no juízo recuperacional a superação dessa condição crítica de passivo vencido.

6.8. Relação de ações judiciais

A requerente enfrenta um volume expressivo de litígios em curso, com especial concentração na esfera trabalhista. Foram identificados mais de 100 processos ativos, a maioria em fase avançada de tramitação, com destaque para o estágio de cumprimento de sentença, execução ou acórdãos pendentes, revelando iminência de constrições e exigibilidade forçada de créditos já constituídos. Grande parte dos processos possui condenações fixadas ou acordos parcialmente inadimplidos, muitos dos quais já demandando parcelamento judicial ou renegociação.

Há também execuções fiscais e ações cíveis em curso, o que reforça a complexidade da situação judicial da empresa. O acúmulo processual evidencia uma fragmentação da cobrança do passivo, com risco real de bloqueios simultâneos e sobreposição de medidas constritivas, agravando o comprometimento da operação regular da empresa.

Nesse cenário, o processamento da recuperação judicial cumpre função essencial de centralização da jurisdição executiva, nos termos do art. 6º da Lei

11.101/2005. O deferimento do pedido suspende as execuções, harmoniza a condução dos pagamentos e permite a construção de um plano coletivo de reestruturação.

A pluralidade de ações, a diversidade de credores e a multiplicidade de fases processuais apontam para a necessidade de tutela jurisdicional unificada, como única via eficaz para a preservação da empresa, a manutenção de empregos e a superação coordenada da crise.

6.9. Relatório do passivo fiscal

Os dados fiscais atualizados em 05/05/2025 revelam uma situação tributária marcada por um acúmulo significativo de obrigações vencidas e não quitadas, abrangendo tributos federais diretos e indiretos, contribuições previdenciárias, encargos sociais e parcelamentos em curso com inadimplemento.

A empresa possui atualmente Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), válida até 02/08/2025, o que revela a existência de débitos que, embora ainda garantidos ou discutidos, compõem um cenário de passivo fiscal latente e crescente. Constam valores relevantes de IRRF, PIS e COFINS vencidos entre dezembro de 2024 e março de 2025, além de um débito expressivo com contribuições previdenciárias patronais e a terceiros no valor de R\$ 148.075,75 referente ao mês de março/2025.

O montante de débitos vencidos e declarados apenas no curto prazo ultrapassa R\$ 250.000,00, sem contar as múltiplas inscrições em dívida ativa, algumas já em fase de cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Adicionalmente, diversos parcelamentos ativos junto à Receita Federal e PGFN encontram-se inadimplentes (SIPADE, SIMPLES, SIEFPAR, SISPAR), indicando o esgotamento da capacidade de a empresa manter-se adimplente mesmo sob renegociação tributária.

Em especial, observa-se que a estratégia administrativa de rolagem de débitos mediante adesão a parcelamentos sucessivos já não se mostra suficiente ou eficaz, diante da contínua queda de receitas operacionais e da alta carga de encargos incidentes sobre a folha de pagamento. A permanência dessas dívidas, somadas às retenções em conta corrente e bloqueios judiciais, tem impedido a regularização fiscal plena e, por consequência, a obtenção de Certidões Negativas de Débitos (CNDs), documento indispensável para a manutenção de contratos públicos e privados – especialmente em setores regulados ou submetidos a procedimentos licitatórios, como é o caso da atividade da requerente.

Além dos protestos já registrados, a empresa foi recentemente notificada da existência de novas inscrições tributárias em fase de consolidação para cobrança extrajudicial, cujo valor agregado pode ultrapassar R\$ 1.500.000,00, conforme se extrai do relatório fiscal atualizado. A iminência de novos protestos, especialmente de débitos inscritos em dívida ativa com exigibilidade não suspensa, agrava ainda mais o cenário de insegurança operacional e reputacional da requerente. Tais protestos inviabilizam a emissão ou renovação de Certidões Negativas de Débitos (CNDs), o que compromete diretamente a manutenção dos contratos públicos e a regularidade perante instituições bancárias e clientes estratégicos. Diante desse quadro, é imperativa a concessão do *stay period* para suspensão de medidas constritivas e restritivas, inclusive protestos, durante o processamento da recuperação judicial, conforme previsto no art. 6º da Lei n. 11.101/2005.

Nesse contexto, o pedido de recuperação judicial surge como medida não apenas legítima, mas necessária para viabilizar a reorganização dos passivos fiscais sob a proteção do *stay period*, garantindo à empresa o tempo e a segurança jurídica necessários para apresentar proposta de transação tributária especial ou outras formas de regularização com os entes fazendários.

A suspensão das execuções fiscais durante o período de blindagem judicial é indispensável para cessar a asfixia financeira provocada pelas penhoras e bloqueios sistemáticos, permitindo a continuidade da atividade empresarial, a manutenção dos empregos e o cumprimento, em médio prazo, das obrigações

tributárias em condições compatíveis com a realidade econômico-financeira da empresa.

A proteção judicial possibilitará, ademais, a obtenção de CNDs para retomada da normalidade operacional, inclusive junto a órgãos públicos contratantes, assegurando a preservação da função social da empresa e o interesse público envolvido na sua continuidade.

6.10. Relação de bens e direitos do ativo não circulante

Com base no relatório de razão do ativo imobilizado entre 2020 e 2023, a empresa Access possui atualmente um total acumulado de R\$ 506.062,56 investidos em equipamentos de informática, os quais compõem a totalidade de seu ativo imobilizado contabilizado.

Trata-se de um conjunto relevante de bens essencialmente vinculados à atividade-fim da empresa, cujo modelo operacional é fortemente dependente de infraestrutura tecnológica para a execução dos serviços de teleatendimento e cobrança.

A importância estratégica desse ativo é evidente: ele constitui a base física mínima necessária à operação e à geração de receita. A substituição ou perda de tais bens implicaria, na prática, a paralisação das atividades da empresa, sendo, portanto, bens de uso intensivo e indispensável. Todavia, a despeito de seu valor contábil elevado, trata-se de um ativo de baixa liquidez imediata, dada a natureza específica dos bens, sua depreciação acelerada e a reduzida capacidade de conversão em numerário em tempo hábil ou a valores compatíveis com o montante registrado.

Nesse contexto, a existência de patrimônio imobilizado não se revela alternativa eficaz para enfrentamento da crise financeira, tampouco para pagamento imediato de credores. Ao contrário, a proteção desses bens por meio da recuperação judicial é condição necessária para preservar a atividade econômica da requerente, mantendo o vínculo entre seus ativos produtivos e a continuidade operacional. A recuperação judicial, assim, surge como o único meio

legítimo para suspender atos de constricção sobre o ativo essencial da empresa, reorganizar o passivo e viabilizar a superação da crise sem comprometimento da capacidade produtiva.

Assim, todas as demonstrações contábeis exigidas pelo art. 51, I e II, da Lei n. 11.101/2005 foram devidamente apresentadas, inclusive com balanço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados e demonstração de resultados do último exercício. A organização e atualização desses documentos atestam a seriedade da Requerente na condução de sua contabilidade e fornecem base técnica sólida para a avaliação da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial.

7. SIGILO PROCESSUAL DE DOCUMENTOS

Nos termos do art. 51, incisos IV, VI e VII da Lei n. 11.101/2005, a petição inicial de recuperação judicial deve ser instruída com os seguintes documentos:

- IV - a relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários e valores pendentes;
- VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da empresa;
- VII - os extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras da requerente.

Tais documentos, apesar de necessários à instrução da demanda, contêm informações de caráter pessoal e patrimonial sensível, incluindo dados de empregados identificados nominalmente, dados bancários e patrimoniais de pessoas físicas (inclusive dos sócios), os quais estão protegidos pelo direito constitucional à intimidade, nos termos do art. 5º, inciso X da CF.

O art. 189, inciso III do Código de Processo Civil prevê expressamente a possibilidade de tramitação em segredo de justiça nos casos em que o processo contenha "dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade". A própria LRF, embora imponha transparência ao procedimento coletivo, não afasta o dever de proteção de dados pessoais sensíveis, especialmente no contexto do direito

trabalhista, bancário e societário, em que há envolvimento direto de pessoas naturais.

Além disso, a apresentação do documento que descreve as atividades e operações internas da empresa pode expor informações estratégicas e comerciais confidenciais, cuja divulgação irrestrita comprometeria a competitividade da requerente e sua própria capacidade de recuperação. Tais dados, por sua natureza, se enquadram também na proteção conferida pelo sigilo empresarial e concorrencial, igualmente amparado pelo ordenamento jurídico.

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da necessidade de tramitação sob sigilo dos referidos documentos, seja por meio de autos apartados ou de forma segregada nos próprios autos principais, com acesso restrito ao juízo, ao Ministério Público e ao administrador judicial.

8. TUTELA DE URGÊNCIA. STAY PERIOD. NECESSIDADE DE CNDs E DEFERIMENTO IMEDIATO DO PROCESSAMENTO

Nos termos do art. 6º da LFR c/c art. 300 do CPC, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica, como efeito automático, a suspensão das ações e execuções contra o devedor por 180 dias. Trata-se de medida de natureza cautelar conferida por força de lei, indispensável à preservação da empresa e à viabilidade prática da reestruturação.

No presente caso, o *stay period* não é apenas uma faculdade processual, mas uma verdadeira condição de possibilidade do próprio objeto da recuperação. A empresa enfrenta situação crítica e concreta que exige atuação jurisdicional imediata: trata-se da necessidade urgente de obtenção das certidões negativas de débitos (CNDs) – municipais, federais, estaduais e trabalhistas – para viabilizar a renovação e a assinatura de novos contratos com entes públicos, dos quais depende a manutenção do faturamento atual e o incremento de receitas futuras.

Como já demonstrado, a Access mantém contratos ativos com entes públicos como a Caern, Amlurb/Selimp-SP, Copergás, e está em fase de negociação para prorrogação contratual com órgãos estaduais, os quais exigem,

como condição legal inafastável, a apresentação de regularidade fiscal plena. A ausência dessas certidões coloca a empresa em iminente risco de perda de contratos que atualmente sustentam sua atividade e estrutura funcional, o que resultaria em imediata paralisação de operações e desligamento de dezenas de trabalhadores.

Além disso, a análise da consulta nacional de protestos demonstra que a empresa enfrenta execuções e cobranças de natureza dispersa e heterogênea em diversas unidades da federação. Tal cenário evidencia que, sem a centralização judicial proporcionada pelo *stay period*, a negociação com credores se torna inviável. A pulverização das cobranças em juízos diversos impede a construção de um plano de recuperação viável, frustrando o próprio escopo da LRF.

Do ponto de vista contábil, o balanço patrimonial revela que a empresa ainda possui ativo circulante superior a R\$ 1,2 milhão, com estrutura de passivo concentrada em obrigações tributárias e fornecedores. Isso confirma que, com a suspensão das execuções e a reestruturação via plano, é plenamente possível preservar as atividades operacionais, reorganizar os pagamentos e conduzir uma transação fiscal conforme os arts. 10-A e 10-B da LFR.

Há, portanto, um nexo direto entre o deferimento do *stay period* e a preservação do objeto da recuperação judicial. A empresa demonstra boa-fé processual, transparência documental e histórico de atuação legítima no mercado, e se apresenta com estrutura ativa, contratos em curso e quadro funcional preservado. A ausência da tutela de urgência comprometeria irreversivelmente essa realidade, esvaziando os propósitos do art. 47 da LRF e negando eficácia ao próprio instituto da recuperação.

Diante disso, requer-se o imediato deferimento da recuperação judicial, com a concessão do *stay period* pelo prazo mínimo legal de 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º, da LRF e do art. 300 do CPC, com vistas à:

- a) suspensão de toda e qualquer execução em trâmite contra a empresa;
- b) preservação do fluxo de caixa atual;
- c) regularização tributária por meio de transação fiscal;

- d) viabilização da continuidade dos contratos com entes públicos;
- e) formulação, com segurança jurídica, de plano de reorganização do passivo e retomada do ciclo de crescimento.

A continuidade desse quadro funcional representa, portanto, não apenas a preservação de postos de trabalho, mas também a manutenção da capacidade operacional da empresa e da entrega contratual aos entes públicos e privados. Diante de uma folha de pagamentos que ultrapassa R\$ 300 mil mensais e diante da exigência de regularidade fiscal para emissão das CNDs, a concessão do *stay period* assume papel fundamental para evitar demissões em massa e proteger o fluxo de caixa atual. Trata-se de medida que garante tempo para estabilização institucional e construção de um plano de reorganização pautado na preservação da empresa como ente produtivo e gerador de empregos.

Em síntese, a Access é uma empresa com mais de 25 anos de atuação nacional, que sofreu forte impacto por fatores externos à sua gestão, como inadimplementos de entes públicos, bloqueios judiciais e aumento abrupto de carga tributária em razão de desenquadramento do regime tributário do programa do Simples Nacional.

Embora tenha experimentado queda expressiva de receita, mantém-se em atividade, com quadro funcional ativo, contratos públicos em execução, estrutura operacional preservada e ativos líquidos que comprovam a sua viabilidade. O balanço patrimonial demonstra mais de R\$ 1,2 milhão em disponibilidades imediatas e a projeção de fluxo de caixa aponta recuperação gradativa com a manutenção dos contratos vigentes e obtenção das CNDs.

Nesse contexto, a concessão imediata do *stay period* é medida necessária para assegurar a estabilidade da empresa durante o processamento da recuperação judicial, garantindo a integridade dos contratos em curso, o emprego de seus colaboradores e a própria efetividade do juízo recuperacional.

9. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Recepção do pedido de recuperação judicial, com o processamento na forma do art. 52 da Lei n. 11.101/2005;
- b) Concessão do *stay period*, com prazo não inferior a 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005, com a consequente suspensão de todas as ações e execuções em curso que envolvam créditos sujeitos à recuperação judicial ou não, abrangendo execuções fiscais, ações trabalhistas, ações cíveis, protestos e quaisquer medidas constritivas incidentes sobre o patrimônio da empresa, inclusive para impedir novas constrições durante esse período
- c) Requer, ainda, com fundamento nos arts. 6º, incisos I, II e III, §12º da Lei 11.101/2005 e art. 300 do CPC, a concessão de medida liminar e cautelar de urgência, *inaudita altera pars*, para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, determinando-se a suspensão imediata de todas as execuções e ações judiciais em curso contra a requerente, bem como a sustação de protestos e a liberação de quaisquer constrições de bens e valores ativos da empresa, notadamente bloqueios judiciais de contas bancárias e sistemas como BacenJud/SisbaJud, penhoras online, bloqueios de faturamento ou de ativos operacionais;
- d) Requer, ainda, que seja determinada a expedição de ofícios aos juízos onde tramitem ações ou execuções com constrição ativa contra a requerente, para o imediato cumprimento desta decisão, com a liberação dos valores constritos ou, alternativamente, o seu depósito em conta judicial vinculada a este juízo universal da recuperação judicial, ficando este despacho apto a servir como ofício para cumprimento imediato por parte das autoridades judiciais e instituições financeiras competentes.
- e) Dispensa acerca da apresentação de certidões negativas para a requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da LRF;
- f) Reconhecimento expresso, com fundamento no art. 6º, §7º, c/c o art. 10-A da LEF, do direito da requerente de obter, durante o período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), Certidões Negativas de Débitos (CNDs) ou

Certidões Positivas com Efeitos de Negativa (CPEN) junto a todos os órgãos competentes, inclusive perante a Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho, com o objetivo de: i) assegurar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa durante o processamento da recuperação judicial; ii) viabilizar a participação em licitações e renovações de contratos com entes públicos; iii) preservar os contratos privados e convênios que exigem documentação regular; iv) garantir a continuidade da emissão de notas fiscais, obtenção de alvarás e cumprimento de obrigações regulatórias essenciais;

- g) Nomeação de administrador com experiência em contratos públicos e gestão de empresas de tecnologia e mão de obra intensiva, dada a especificidade do setor;
- h) Publicação do edital previsto no art. 52, §1º da LRF;
- i) Expedição de certidão comprobatória do deferimento do processamento do pedido, nos termos do art. 52, §3º da LRF, para fins de prova junto a entes públicos, instituições financeiras e demais contratantes;
- j) Expedição de ofícios aos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 6º, §7º, LRF, para viabilizar futura transação tributária;
- k) Requer, com base no art. 189, inciso III do CPC e no art. 5º, inciso X da CF, que os seguintes documentos apresentados com esta petição sejam autuados sob sigilo de justiça, em autos apartados ou nestes próprios autos, com acesso restrito ao juízo, ao Ministério Público e ao administrador judicial: i) a relação integral de empregados da requerente, com funções, salários e parcelas pendentes; ii) a relação dos bens particulares dos sócios e administradores da empresa; iii) os extratos bancários e das aplicações financeiras da empresa; iv) e o documento que descreve suas operações e estrutura organizacional interna;
- l) Expressamente vedada a extração de cópias ou a divulgação a terceiros, salvo por autorização judicial expressa, preservando-se, assim, o direito à intimidade

das pessoas naturais envolvidas e a confidencialidade estratégica da empresa requerente;

- m) Determinação ao distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela requerente e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da LRF;
- n) Apresentação de plano de recuperação judicial pela requerente, no prazo de 60 dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da presente recuperação judicial, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da LRF e do art. 219 do CPC;
- o) Anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial de Santa Catarina, nos termos do parágrafo único do art. 69 da LRF e consoante endereços anexos;
- iv) Requer, de forma ampla, que lhe seja facultado o uso de todos os meios de prova admitidos em direito, sem exceção, especialmente: a juntada de documentos, a produção de provas fotográficas, a oitiva de testemunhas, o depoimento pessoal das partes, a exibição de documentos ou coisas em juízo, a realização de perícia, inspeção judicial e eventual confissão, entre outros meios pertinentes, ainda que não expressamente previstos na legislação processual. Ressalva-se, contudo, que tais provas somente serão necessárias se os fatos forem controvertidos ou se não se verificar hipótese que autorize o julgamento antecipado do mérito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.937.667,42.

Joinville, 15 de maio de 2025.

INDALÉCIO ROCHA
OAB/SC 52.892